



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO**

**RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 34
DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES
2014**

Estabelece procedimentos para aplicação das infrações afetas ao descumprimento das normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio.

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS nº 34 - Das Penalidades e suas Aplicações - que estabelece procedimentos para aplicação das infrações afetas ao descumprimento das normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

EVILTOM PEREIRA DIAZ - Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO**

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 34 DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES 2014

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Aplicação**
- 3. Referências Normativas**
- 4. Definições**
- 5. Procedimentos**

ANEXOS

- A. Notificação de Infração**
- B. Auto de Infração**
- C. Auto de Interdição**
- D. Auto de Desinterdição**
- E. Relatório Técnico de Prevenção e Proteção Contra Incêndio**
- F. Termo de Apreensão**
- G. Termo de Depósito**
- H. Termo de Restituição de Bens Apreendidos**
- I. Modelo de Recurso**
- J. Lacre de Interdição**

Homologada no Diário Oficial do Estado nº 037, de 25 de fevereiro de 2015.

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer procedimentos para aplicação das infrações afetas ao descumprimento das normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio estabelecidas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Resolução Técnica - RT se aplica todas as edificações e áreas de risco de incêndio, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.1 Esta Resolução Técnica tomou por base a seguinte legislação:

- a) Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
- b) Lei Complementar nº 14.555, de 02 de julho de 2014;
- c) Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014.

4. DEFINIÇÕES

4.1 As definições presentes nesta Resolução Técnica se encontram em Resolução Técnica CBMRS nº 02 - Terminologia Aplicada a Segurança Contra Incêndio.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 As infrações às normas de segurança, à prevenção e à proteção contra incêndio estabelecidas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, são reguladas por essa RT.

5.2 Considera-se infração, passível de penalidade, o descumprimento das normas de segurança, de prevenção e de proteção contra incêndio estabelecidas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações e Decreto Estadual nº 51.803, de 10

de setembro de 2014, nas RTCBMRS e em outras que, por qualquer forma, se destinam à prevenção e à proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio.

5.3 São penalidades para fins desta RT:

5.3.1 Advertência;

5.3.2 Multa e multa diária;

5.3.3 Interdição.

5.4 Ocorrendo incidência em mais de uma infração, a penalidade será cumulativa.

5.5 As infrações às normas de segurança contra incêndio classificam-se como:

5.5.1 Leves, quando envolverem aspectos de ordem formal;

5.5.2 Médias, quando consistirem na falta de apresentação do PPCI/PSPCI ou na instalação incompleta ou deficiente de medida preventiva ou sistema de segurança antes da emissão do APPCI;

5.5.3 Graves, infrações cometidas após a emissão de APPCI;

5.5.4 Gravíssimas, quando a ação do(a) infrator(a) expuser a perigo terceiros, a propriedade alheia no entorno de sua edificação ou deixar de manter em condições de utilização as medidas de segurança previstas no PPCI/PSPCI.

5.6 São circunstâncias agravantes:

5.6.1 Prestar informações falsas ou apresentar laudos com informações inverídicas;

5.6.2 Cometer a infração para obter vantagem econômica;

5.6.3 Cometer infrações em edificações do grupo F;

5.6.4 Reincidência.

5.7 Presente alguma das circunstâncias agravantes previstas no item 5.6, a pena de multa será aplicada em dobro.

5.8 São circunstâncias atenuantes:

5.8.1 Não ter o(a) infrator(a) cometido infrações às normas de segurança contra incêndio nos

últimos cinco anos;

5.8.2 Efetiva colaboração do(a) infrator(a) para a solução do problema que gerou a autuação, nos prazos legais ou conferidos pelo(a) agente atuador (a).

5.9 Presente alguma das circunstâncias atenuantes previstas no item 5.8, a pena de multa será reduzida em 30% (trinta por cento).

5.10 A pena de advertência será aplicada para as infrações de natureza leve, pela inobservância das disposições do Decreto 51.803/14, não cumulativa quando presente circunstância que enseje a aplicação de multa ou a imediata interdição.

5.11 Ao aplicar a pena de advertência, a autoridade competente concederá o prazo necessário, não superior a trinta dias, para sanar a(s) irregularidade(s) constatada(s).

5.12 A pena de multa será aplicada quando cometidas infrações de natureza média, grave ou gravíssima.

5.13 A pena de multa diária será aplicada se o cometimento da infração se prolongar no tempo, no valor de um décimo do valor da multa simples correspondente à infração praticada, começando a contar a partir do decurso do prazo estabelecido pela autoridade competente para sanar a irregularidade constatada, no limite máximo de noventa dias.

5.14 Os valores da pena de multa serão os constantes o disposto no Art. 15 do Decreto Estadual nº 51.803/14, corrigidos conforme o parágrafo 2º do mesmo artigo.

5.15 O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

5.16 As penalidades de interdição deverão ser aplicadas nas seguintes situações:

5.16.1 A qualquer tempo, quando a situação justificar, a critério da autoridade competente, pela iminência de risco à vida ou à integridade física dos usuários ou ao funcionamento da edificação;

5.16.2 Quando, após a emissão do APPCI, for constatada irregularidade nas medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação;

5.16.3 Quando persistir a irregularidade constatada, após o término do prazo de noventa dias da pena de multa diária;

5.16.4 Em eventos temporários:

a) quando não apresentar PSPCI e/ou PPCI da edificação ou área de risco até 05 (cinco) dias úteis que antecedem o evento;

b) quando não tiver o APPCI a partir de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o evento.

c) nas edificações e áreas de risco, em que haja a inexistência de pelo menos um dos sistemas previstos nas alíneas a, b, c, d, g, j, l e m no parágrafo único do Art. 17 do Decreto nº 51.803/14.

5.17 A interdição pode ser parcial ou total.

5.18 Nas edificações da divisão F-6 do grupo F da Lei Complementar nº 14.376/13 e alterações, a inexistência de pelo menos um dos sistemas previstos nas alíneas a, b, c, d, g, j, l e m do parágrafo único do Art. 17 do Decreto nº 51.803/14 ensejará a imediata interdição da edificação ou área de risco de incêndio, ficando a desinterdição condicionada à aprovação do PPCI, bem como ao atendimento das exigências específicas constantes do Auto de Interdição ou Embargo, independentemente dos prazos previstos no art. 7º deste Decreto, exceto divisão F-6 do grupo F da Lei Complementar nº 14.376/13 e alterações, que a desinterdição condicionada a emissão do APPCI.

5.19 A desinterdição da edificação ou área de risco fica condicionada à aprovação do PPCI, bem como ao atendimento das exigências específicas constantes do Auto de Interdição, independentemente dos prazos previstos no art. 7º do Decreto Estadual nº 51.803/14.

5.20 São infrações às normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, cível ou criminal:

5.20.1 Deixar de cumprir os prazos assinalados na notificação de correção de análise ou de vistoria;

5.20.2 Descumprir os prazos assinalados para a apresentação dos projetos específicos de sistemas ou das medidas de segurança previstas em lei;

- 5.20.3** Descumprir os prazos assinalados para a apresentação de laudos, de certificados de treinamento e da Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, dos sistemas ou das medidas de segurança previstas em lei;
- 5.20.4** Deixar de encaminhar com antecedência mínima de dois meses ao CBMRS o pedido de renovação do APPCI.
- 5.20.5** Deixar de apresentar PPCI/PSPCI;
- 5.20.6** Prestar informações incorretas sobre a edificação ou área de risco de incêndio para execução do PPCI/PSPCI;
- 5.20.7** Deixar de cumprir os prazos assinalados para a instalação das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio previstos na Lei Complementar nº 14.376/13 e alterações;
- 5.20.8** Descumprir as exigências constantes do Auto de Infração de Advertência;
- 5.20.9** Descumprir os prazos para adequação à Lei Complementar nº 14.376/13 e alterações;
- 5.20.10** Deixar de manter na edificação ou área de risco cópia do PPCI ou PSPCI aprovada pelo CBMRS;
- 5.20.11** Alterar a ocupação ou uso, modificar a carga de incêndio ou de risco, sem atualização do PPCI/PSPCI;
- 5.20.12** Alterar edificação existente, ampliar área construída ou altura sem apresentação do PPCI/PSPCI;
- 5.20.13** Alterar “layout” sem atualização do PPCI/PSPCI;
- 5.20.14** Deixar de afixar o APPCI junto às portas de acesso da edificação ou área de risco e em local visível ao público;
- 5.20.15** Alterar “layout” com a obstrução de itens, de sistemas ou de medidas de segurança de prevenção contra incêndios previstos no PPCI/PSPCI;
- 5.20.16** Alterar a capacidade de lotação sem atualização do PPCI/PSPCI;
- 5.20.17** Retirar ou substituir itens obrigatórios previstos no PPCI/PSPCI;
- 5.20.18** Instalar, sem autorização, barreira, cadeado ou qualquer dispositivo que impeça o funcionamento normal das rotas e saídas de emergência;
- 5.20.19** Deixar de protocolar PPCI de evento temporário.
- 5.20.20** Realizar evento temporário sem emissão do APPCI pelo CBMRS.
- 5.20.21** Deixar de manter em condições de utilização as medidas de segurança previstas no PPCI/PSPCI.
- 5.20.22** Realizar evento, com mais de quatrocentas pessoas, sem a presença de bombeiro ou brigadista.
- 5.20.23** Deixar de cumprir os prazos previstos no inciso III do art. 7.º do Decreto nº 51.803/2014.
- 5.20.24** Não dispor da presença de bombeiros(as) civis, conforme Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e RTCBMRS, bem como a existência de um desfibrilador automático para cada grupo de cinco mil pessoas, limitados ao máximo de cinco equipamentos, a serem instalados em locais estratégicos da edificação/área de risco de incêndio, a edificação ou áreas de risco de incêndio que possuir capacidade de lotação superior a cinco mil pessoas.
- 5.21** Constatada a ocorrência de infração às normas previstas na Lei Complementar nº 14.376/13 e alterações, Decreto Estadual nº 51.803/14 ou em demais atos normativos, será expedida Notificação de Infração ao(à) respectivo(a) proprietário(a) ou responsável pela edificação ou área de risco de incêndio, estabelecendo orientações, apresentando exigências e indicando as irregularidades cometidas, com fixação de prazo não superior a trinta dias, para saná-las.
- 5.22** O Militar Estadual do CBMRS ao aplicar a pena de multa simples correspondente à infração praticada deverá estipular prazo de até trinta (30) dias, para sanar a(s) irregularidade(s) constatada(s). A partir do término deste prazo será cobrada pena de multa diária.
- 5.23** Decorrido o prazo previsto na Notificação de Infração, sem o cumprimento das exigências apresentadas, será lavrado o respectivo Auto de Infração por Militar Estadual do CBMRS, do qual será dada ciência ao(à) autuado(a),

assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

adequações solicitadas interrompendo o decurso dos prazos.

5.24 O Auto de Infração deverá ser lavrado em formulário próprio, conforme modelo anexo a esta Resolução Técnica.

5.25 Lavrado o auto de infração, o(a) autuado(a) será intimado pessoalmente, por seu representante legal, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da autuação.

5.26 Caso o(a) autuado(a) se recuse a assinar a Notificação e/ou Auto de Infração, o(a) agente autuante certificará o ocorrido no verso do documento.

5.27 A interdição e a desinterdição deverá ser informada a Prefeitura Municipal.

5.28 No caso de Interdição o Militar Estadual do CBMRS deverá preencher: auto de infração, auto de interdição, relatório técnico de prevenção e proteção contra incêndio, termos quando couber além do levantamento fotográfico.

5.29 Para a desinterdição deverá preencher o auto de desinterdição conforme anexo.

5.30 O prazo para apresentação de defesa será de trinta dias, contados da ciência efetiva da autuação.

5.31 Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora de 1ª instância (Chefe da AAT e SPI) homologará, no prazo de até trinta dias, o auto de infração, aplicando a penalidade ou determinando seu arquivamento.

5.32 Da decisão proferida pela autoridade julgadora de 1ª Instância caberá recurso no prazo de trinta dias.

5.33 O recurso será dirigido à autoridade julgadora de 1ª Instância que proferiu decisão sobre a defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade julgadora de 2ª Instância (comissão nomeada em boletim interno pelo Cmt do CRB).

5.34 O recurso interposto no item anterior não terá efeito suspensivo, exceto no caso de pena de multa.

5.35 O proprietário que tiver sua edificação notificada ou autuada deverá solicitar ao CBMRS vistoria para verificação das

ANEXO A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SSP – CBMRS

(OBM - Município)

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N° _____ PPCI/PSPCI N° _____/20____
(Lei Complementar nº 14.376, de 26 Dez 2013 e Decreto nº 51.803, de 10 Set 2014)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1 Razão Social:.....
1.2 Nome Fantasia:.....
1.3 Nome Proprietário/Responsável:.....
1.4 Endereço: Rua/Av.....Nº.....
ComplementoTelefone.....Bairro.....Município.....

2. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Deverá adequar-se ao previsto na Lei Complementar nº 14.376/2013 e Art. 19 do Decreto nº 51.803/2014, como segue:

() Descumpriu prazo para apresentação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, conforme NOTIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO N° _____, de _____ de _____ de 20____.

() Deixou de cumprir os prazos da NOTIFICAÇÃO DE CORREÇÃO DE ANÁLISE N° _____, de _____ de _____ de 20____.

() Deixou de cumprir os prazos da NOTIFICAÇÃO DE CORREÇÃO DE VISTORIA N° _____, de _____ de _____ de 20____.

() Outros: _____

Obs.: Em caso de dúvida, consulte o Corpo de Bombeiros Militar pelo fone: _____

Assinatura do Bombeiro Militar _____, ____ de _____ de 20____

Nome : _____ Identidade Funcional: _____

DECLARAÇÃO: Declaro que **RECEBI** uma via da presente **NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO**. Estou ciente que tenho prazo de _____ dias (até 30 dias) a partir desta data, para regularizar a situação junto ao CBMRS e que conforme determina o Art. 20 do Decreto nº 51.803/2014, decorrido o prazo previsto no artigo 19 sem o cumprimento das exigências apresentadas, será lavrado o respectivo auto de infração.

_____, ____ de _____ de 20____

Proprietário/Responsável

Nome: _____ RG/CPF: _____

Telefone: (____) _____

ANEXO B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP – CBMRS
(OBM - Município)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ PPCI/PSPCI Nº _____/20 _____

(Art. 40 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 Dez 2013 e Art. 10 do Decreto nº 51.803, de 10 Set 2014.)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Razão Social:.....
1.2 Nome Fantasia:.....
1.3 Nome Proprietário/Responsável:.....
1.4 Endereço: Rua/Av..... Nº.....
Complemento:..... Telefone:..... Bairro:..... Município:.....

2. DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES: (Art. 10. Decreto nº 51.803/2014)

Comunicado V.S.^a (sua edificação e área de risco) está autuada com:

advertência; multa; multa diária; interdição total;
 interdição parcial.....

3. PENALIDADE(S):

3.1. Agravantes: (Decreto nº 51.803/2014 - Art. 12.)

I – prestar informações falsas ou apresentar laudos com informações inverídicas;
 II – cometer a infração para obter vantagem econômica;
 III – cometer infrações em edificações do grupo F;
 IV – reincidência.

Parágrafo único. **Presente alguma** das circunstâncias **agravantes** previstas no “caput” deste artigo, a pena de multa **será aplicada em dobro**.

3.2. Atenuantes: (Decreto nº 51.803/2014 - Art. 13.)

não ter o(a) infrator(a) cometido infrações às normas de segurança contra incêndio nos últimos cinco anos;
 efetiva colaboração do(a) infrator(a) para a solução do problema que gerou a autuação, nos prazos legais ou conferidos pelo(a) agente autuador(a).

Parágrafo único. **Presente alguma** das circunstâncias atenuantes previstas no “caput” deste artigo, a **pena de multa será reduzida em 30% (trinta por cento)**.

3.3. Descrição das Infrações: (Decreto nº 51.803/2014 - Art. 11 e Art. 18).

I – Infrações leves:

deixar de cumprir os prazos assinalados na notificação de correção de análise ou de vistoria;
 descumprir os prazos assinalados para a apresentação dos projetos específicos de sistemas ou das medidas de segurança previstas em lei;
 descumprir os prazos assinalados para a apresentação de laudos, de certificados de treinamento e da Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, dos sistemas ou das medidas de segurança previstas em lei;
 deixar de encaminhar com antecedência mínima de dois meses ao CBMRS o pedido de renovação do APPCI.

II – Infrações médias:

deixar de apresentar PPCI/PSPCI;
 prestar informações incorretas sobre a edificação ou área de risco de incêndio para execução do PPCI/PSPCI.

III – Infrações graves:

deixar de cumprir os prazos assinalados para a instalação das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio previstos na Lei Complementar n.º 14.376/13 e alterações;
 descumprir as recomendações constantes do Auto de Infração de Advertência;
 descumprir os prazos para adequação à Lei Complementar n.º 14.376/13 e alterações;
 deixar de manter na edificação ou área de risco cópia do PPCI ou PSPCI aprovada pelo CBMRS;
 alterar a ocupação ou uso, modificar a carga de incêndio ou de risco, sem atualização do PPCI/PSPCI;
 alterar edificação existente, ampliar área construída ou altura sem apresentação do PPCI/PSPCI;
 alterar “layout” sem atualização do PPCI/PSPCI;

ANEXO B

() deixar de afixar o APPCI junto às portas de acesso da edificação ou área de risco e em local visível ao público.

IV – Infrações gravíssimas:

() alterar “layout” com a obstrução de itens, de sistemas ou de medidas de segurança de prevenção contra incêndios previstos no PPCI/PSPCI;

() alterar a capacidade de lotação sem atualização do PPCI/PSPCI;

() retirar ou substituir itens obrigatórios previstos no PPCI/PSPCI;

() instalar, sem autorização, barreira, cadeado ou qualquer dispositivo que impeça o funcionamento normal das rotas e saídas de emergência;

() deixar de protocolar PPCI de evento temporário, conforme RTCBMRS.

() realizar evento temporário sem emissão do APPCI

() deixar de manter em condições de utilização as medidas de segurança previstas no PPCI/PSPCI.

() realizar evento, com mais de quatrocentas pessoas, sem a presença de bombeiro ou brigadista.

() deixar de cumprir os prazos previstos no inciso III do art. 7.º deste Decreto; e

() não dispor da presença de bombeiros(as) civis, conforme Lei Federal n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e RTCBMRS, bem como a existência de um desfibrilador automático para cada grupo de cinco mil pessoas, limitados ao máximo de cinco equipamentos, a serem instalados em locais estratégicos da edificação/área de risco de incêndio, a edificação ou áreas de risco de incêndio que possuir capacidade de lotação superior a cinco mil pessoas.

4. MULTA - (Decreto nº 51.803/2014 - Art. 15.)

4.1. Valor das Multas- (Dec. nº 51.803/2014 - Art. 11, Art. 12, Art. 13 e Art. 15.)

4.1.1. R\$ _____ **Agravantes:** (+)R\$ _____ **Atenuantes:**(-)R\$ _____ Total: R\$ _____

O pagamento da multa poderá ser efetuado **até a data do vencimento** expressa na notificação, por **oitenta por cento do seu valor**.

4.1.2 O infrator terá o prazo de _____ dias (até 30 dias) para ADEQUAÇÃO, findo o qual incidirá Multa Diária a partir de ____/____/20____, com o valor/dia de um décimo da multa simples sem atenuantes e agravantes no valor de R\$ _____, com o prazo máximo de 90 dias.

5. OBSERVAÇÕES:

5.1 Conta destino: FUNREBOM (Banco _____, Ag. nº _____/c/c nº _____)

5.2 Caso **INTERDITADO TOTAL**, seu Prédio/Estabelecimento deverá ser evacuado e fechado imediatamente após receber o presente **AUTO DE INFRAÇÃO**. Somente entrará em funcionamento após liberação pelo CBMRS.

_____, ____ de _____ de 20____
Assinatura do Bombeiro Militar

Nome : _____ Identidade Funcional: _____

DECLARAÇÃO: Declaro que RECEBI uma via do presente AUTO DE INFRAÇÃO e que estou ciente de que tenho o prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, para requerer sua defesa ao CBMRS.

_____, ____ de _____ de 20____
Proprietário/Responsável

Nome: _____ RG/CPF: _____

Telefone: (____) _____

ANEXO C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP – CBMRS (OBM - Município)

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº _____ **PPCI/PSPCI** Nº _____ /20____
(Lei Complementar nº 14.376, de 26 Dez 2013 e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 Set 2014.)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Razão Social:.....
1.2 Nome Fantasia:.....
1.3 Nome Proprietário/Responsável:.....
1.4 Endereço: Rua/Av.....Nº.....
Complemento:Telefone:.....Bairro:.....Município:.....

2. DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES: (Decreto Estadual nº 51.803/2014, Art. 10)

Comunico a V.S.^a que em cumprimento a **Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013** e o **Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de Setembro e 2014**, o CBMRS, **INTERDITA** o seu (Prédio/Estabelecimento/Evento) por estar em desacordo com a Legislação, a partir desta data, a referida edificação, devendo o proprietário ou responsável tomar as medidas necessárias para a sua adequação à legislação em vigor no Estado do Rio Grande do Sul, para posterior solicitação de liberação, ficando a desinterdição condicionada à aprovação do PPCI, bem como ao atendimento das exigências específicas constantes do Auto de Interdição ou Embargo, independentemente dos prazos previstos no art. 7.º deste Decreto, exceto divisão F-6 do grupo F da Lei Complementar n.º 14.376/2013 e alterações, que a desinterdição condicionada a emissão do APPCI.

() INTERDIÇÃO TOTAL; () INTERDIÇÃO PARCIAL.....

2.1. Descrição da Infração:

() a qualquer tempo, quando a situação justificar, a critério da autoridade competente, pela iminência de risco à vida ou à integridade física dos usuários ou ao funcionamento da edificação;
() quando, após a emissão do APPCI, for constatada irregularidade nas medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação;
() quando persistir a irregularidade constatada, após o término do prazo de noventa dias da pena de multa diária;

Em eventos temporários:

() quando não apresentar PSPCI e/ou PPCI da edificação ou área de risco até 05 (cinco) dias úteis que antecedem o evento;
() quando não obtiver o APPCI a partir de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o evento;
() nas edificações e áreas de risco, em que haja a inexistência de pelo menos um dos sistemas previstos nas alíneas a, b, c, d, g, j, l e m no parágrafo único do Art. 17 do Decreto Estadual nº 51.803/2014.

3. OBSERVAÇÕES:

3.1 Caso INTERDITADO TOTAL, seu Prédio/Estabelecimento/ Evento deverá ser evacuado e fechado imediatamente após receber o presente **AUTO DE INTERDIÇÃO**. Conforme determina Art. 17. do Dec. nº 51.803/2014, a desinterdição de edificação ou área de risco fica condicionada à aprovação do PPCI (exceto na divisão F-6 do grupo F da Lei Complementar n.º 14.376/2013 e alterações, quando a desinterdição ficará condicionada à emissão do APPCI), bem como ao atendimento das exigências específicas constantes do Auto de Interdição, independentemente dos prazos previstos no art. 7.º do aludido Decreto. Somente entrará em funcionamento após liberação pelo CBMRS.

_____, _____, _____ de _____ de 20____
Assinatura do Bombeiro Militar

Nome : _____ Identidade Funcional: _____

DECLARAÇÃO: Declaro que RECEBI uma via do presente **AUTO DE INTERDIÇÃO** e que estou ciente de que tenho o prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, para interpor recurso junto ao CBMRS, sito à Rua _____, bairro _____, cidade _____.

_____, _____, _____ de _____ de 20____
Proprietário/Responsável

Nome: _____ RG/CPF: _____

Telefone: (____) _____

ANEXO D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP – CBMRS
(OPM - Município)

AUTO DE DESINTERDIÇÃO Nº _____ PrPCI/PSPCI Nº _____/20____
(Lei Complementar nº 14.376, de 26 Dez 2013 e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 Set 2014.)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Razão Social:.....
1.2 Nome Fantasia:.....
1.3 Nome Proprietário/Responsável:.....
1.4 Endereço: Rua/Av..... Nº.....
Complemento:Telefone:.....Bairro:.....Município:.....

2. DESCRIÇÃO DA DESINTERDIÇÃO : (Art. 17. Dec nº 51.308/2014)

Comunico a V.S.^a que após o cumprimento das exigências da Legislação vigente de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Estado do Rio Grande do Sul , com base nos § 4 do **Artigo 42 da Lei Estadual nº 14.376 de 26 de dezembro de 2013** e do **Artigo 17 do Decreto Estadual nº 51.803 de 10 de Setembro e 2014**, o CBMRS, **DESINTERDITA** o seu (Prédio/Estabelecimento/Evento) por ter cumprido as exigências mínimas para emissão do APPCI.

_____, ____ de ____ de 20____
Assinatura do Bombeiro Militar

Nome : _____ Identidade Funcional: _____

DECLARAÇÃO: Declaro que RECEBI uma via do presente AUTO DE DESINTERDIÇÃO.

_____, ____ de ____ de 20____
Proprietário/Responsável

Nome: _____ RG/CPF: _____

Telefone: (____) _____

ANEXO E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - CBMRS (OPM - Município)

RELATÓRIO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1. DADOS DO IMÓVEL:

| | | |
|----------------------|------------------|--------------------|
| Razão Social: | n.º: | Complemento: |
| Nome Fantasia: | | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | CEP: | |
| CNPJ: | Município: | |

2. DADOS DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:

| | | | |
|-----------------|---------------|------------------------|----------------|
| Nome: | E-mail: | | |
| Endereço: | n.º: | Complemento: | |
| Bairro: | CEP: | Telefone (fixo): | Celular: |
| CPF/CNPJ: | | | |

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

| | | | |
|-----------------|--------------------|------------------------|----------------|
| Nome: | Nº CREA/CAU: | | |
| Endereço: | n.º: | Complemento: | |
| Bairro: | CEP: | Telefone (fixo): | Celular: |
| E-mail: | | | |

4. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

| | | | |
|--|--|--------------------------|------------------------|
| Edificação: () À construir () Existente (apresentar documento oficial comprobatório) | | | |
| Área Total (m²): | Área Subsolo (m²): | N.º de Pavimentos: | Classe de Risco: |
| Altura descendente/altura da edificação (m): | Altura ascendente (m): | Ocupação: | |
| População (Total): | População do pavimento de maior população: | | |
| Características Construtivas : () X () Y () Z | | | |

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:

| | | |
|---|--------------------------------------|--|
| Extintores de Incêndio: () Sim () Não | Chuveiro Automat.: () Sim () Não | Controle de Fumaça: () Sim () Não |
| Saídas de Emerg.: () Sim () Não | Alarme de Incêndio: () Sim () Não | Cont. Mat. Acabam.: () Sim () Não |
| Deteção: () Sim () Não | Hidrante: () Sim () Não | Plano de Emergência: () Sim () Não |
| Iluminação Emerg.: () Sim () Não | Sinalizações: () Sim () Não | Sist. de Esp. e Resf.: () Sim () Não |
| Segurança Estrutural: () Sim () Não | SPDA: () Sim () Não | Compartimentação: () Vert () Horiz |
| Central Predial de GLP: () Sim () Não | Brigada de Incêndio: () Sim () Não | Acesso Vtr Bombeiro () Sim () Não |
| Outros: | | |

6. RISCOS ESPECIFICOS EXISTENTES NA EDIFICAÇÃO/ÁREA DE RISCO:

| | | |
|----------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| () Vaso de pressão e congêneres | () Gerador de energia elétrica | () Instalações de GN |
| () Caldeira | () Produtos perigosos | () Explosivos/fogos de artifício |
| () Central de GLP | () Depósitos de líquidos inflamáveis | () Depósito de GLP |
| () Depósitos de outros gases | () Outros (especificar): | |

7. OBSERVAÇÕES

| |
|-------|
| |
| |
| |

Assinatura do Bombeiro Militar

_____ de _____ de 20__

Nome : _____

Identidade Funcional: _____

ANEXO F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - CBMRS (OPM - Município)

TERMO DE APREENSÃO Nº ____ / ____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____ , o CBMRS realizou a **APREENSÃO** dos bens abaixo discriminados:

| | | |
|--|------------|---------------|
| Nome ou Razão Social do Proprietário: | | |
| Nome Fantasia: | | |
| Nome Fantasia | | |
| RG/CPF: | | CNPJ: |
| Endereço: | | Fone: |
| Bairro: | Município: | CEP: |
| Ficam apreendidos os bens abaixo discriminados: - - - - - - - - - | | |
| O presente Termo de Apreensão foi lavrado em decorrência do risco apresentado. | | |
| Os bens foram recolhidos para: | | |
| Endereço: | | |
| Nome do responsável: | | Telefone: |
| Nome do Bombeiro Militar: | | Id Funcional: |
| Assinatura do Bombeiro Militar: | | |
| Assinatura do Proprietário/Responsável: | | RG/CPF: |

ANEXO G

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - CBMRS (OPM - Município)

TERMO DE DEPÓSITO Nº ____ / ____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o CBMRS lavrou o presente termo, nomeando como **FIEL DEPOSITÁRIO** o cidadão abaixo identificado, que desde já está ciente de que **NÃO PODERÁ VENDER, USUFRUIR E/OU EMPRESTAR** os bens relacionados, conforme Art. 1.287 do Código Civil Brasileiro.

| | | | |
|--|------------|-------------------|------|
| Data do depósito: | | Hora do depósito: | |
| Nome ou Razão Social do Depositário: | | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Nome do Preposto (Fiel Depositário): | | | |
| RG/CPF: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | Fone: | |
| Bairro: | Município: | | CEP: |
| Foram depositados os seguintes bens: - - - - - - | | | |
| Local do Depósito: | | | |
| Nome do Bombeiro Militar: | | Id. Funcional: | |
| Assinatura do Bombeiro Militar: | | | |
| Assinatura do Depositário: | | | |

ANEXO H

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - CBMRS (OPM - Município)

TERMO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS Nº ____ / ____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o CBMRS restituiu ao seu legítimo proprietário os bens abaixo discriminados:

| | | |
|--|------------|----------------|
| Nome ou Razão Social do Proprietário: | | |
| Nome Fantasia: | | |
| RG/CPF: | | CNPJ: |
| Endereço: | | Fone: |
| Bairro: | Município: | CEP: |
| O presente Termo de Restituição foi lavrado com base no Termo de Apreensão nº ____ / ____ | | |
| Foram restituídos ao seu legítimo proprietário os bens abaixo discriminados: - - - - - - - - | | |
| Nome do Bombeiro Militar: | | Id. Funcional: |
| Assinatura do Bombeiro Militar: | | |
| Assinatura do Proprietário: | | RG/CPF: |

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - CBMRS (OPM - Município)

RECURSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO 1ª INSTÂNCIA

| | |
|---|-------------------|
| Auto de Infração Número: | |
| Nome do Impugnante: | |
| RG: | CPF: |
| Endereço Edificação: (Rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP) | |
| Telefone Convencional: | Telefone Celular: |
| E-mail: | |
| Endereço Impugnante para a entrega da resposta : (Rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP) | |
| Telefone Convencional: | Telefone Celular: |
| E-mail: | |

Assinatura do impugnante igual ao documento de identidade

Razões alegadas sobre o Fato:

| |
|--|
| |
| |
| |

Preenchimento feito pelo CBMRS:

Número de FOLHAS anexas:

| | |
|--|---------------------------------|
| Data da entrega do auto de infração: | Tipo de Auto de Infração: |
| Data da entrega da impugnação do Auto de Infração: | Nome do protocolista/matricula: |

Protocolo n°: _____ referente à impugnação de auto de infração, o responsável poderá buscar a resposta a partir do dia _____, munido do protocolo.

Recebido Em ____/____/____

| | |
|----------------------|----------------|
| Nome do protocolista | Id. Funcional: |
|----------------------|----------------|

Não serão fornecidas quaisquer informações, a respeito deste, por telefone.

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - CBMRS (OPM - Município)

RECURSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO 2ª INSTÂNCIA

| | |
|---|-------------------|
| Auto de Infração Número: | |
| Nome do Impugnante: | |
| RG: | CPF: |
| Endereço Edificação : (Rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP) | |
| Telefone Convencional | Telefone Celular: |
| E-mail: | |
| Endereço Impugnante para a entrega da resposta : (Rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP) | |
| Telefone Convencional | Telefone Celular: |
| E-mail: | |

Assinatura do impugnante igual ao documento de identidade

Razões alegadas sobre o Fato:

| |
|--|
| |
| |
| |

Preenchimento feito pelo CBMRS:

Número de FOLHAS anexas:

| | |
|--|---------------------------------|
| Data da entrega do auto de infração: | Tipo de Auto de Infração: |
| Data da entrega da impugnação do Auto de Infração: | Nome do protocolista/matricula: |

Protocolo n°: _____ referente ao recurso do Auto de Infração, o responsável poderá buscar a resposta a partir do dia _____, munido do protocolo.

Recebido Em ____/____/____

| | |
|----------------------|----------------|
| Nome do protocolista | Id. Funcional: |
|----------------------|----------------|

Não serão fornecidas quaisquer informações, a respeito deste, por telefone.

ANEXO J

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - CBMRS
(OPM - Município)**

MODELO DE LACRE DE INTERDIÇÃO

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR – LOCAL DE RISCO



INTERDITADO
MANTENHA-SE AFASTADO



EMERGÊNCIA
193